

## **EMENDA Nº 202**

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art. 272 do anteprojeto:

Art. 272. Os limites de responsabilidade de que trata este Código poderão ser alterados pelo transportador, que poderá estipular valores mais elevados ou excluir qualquer forma de limitação de responsabilidade.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito, sem prejuízo da validade do contrato de transporte aéreo, cláusulas contratuais que exonerem o transportador de suas responsabilidades ou que fixem limites de responsabilidade inferiores aos estabelecidos neste Código ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

## **JUSTIFICATIVA**

A matéria é tratada em dispositivos específicos da proposta, quais sejam: arts. 313 e 318.

Brasília, 24/03/2016.

**Ronei Saggioro Glanzmann**  
Membro da CERCBA